



# **A Reforma da Previdência**

## **e a Instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Paty do Alferes - RJ**



## Sumário

1. Apresentação .....	3
2. Reforma da Previdência e a obrigatoriedade de implementação do RPC .....	4
3. Escolhas e decisões: os desafios da gestão pública na instituição do RPC do servidor público .....	5
4. Dos cuidados na seleção da EFPC .....	9
5. Grupo de Trabalho .....	11
6. Considerações Finais .....	12



# 1. Apresentação

Essa cartilha tem o intuito de orientar você, nesse importante e complexo momento, mas é apenas o pontapé inicial de uma nova realidade que perdurará por muito tempo.

Cuidar do futuro dos nossos segurados é cuidar do que é valioso para as pessoas. Trabalhamos com esse propósito e não poderíamos ficar de fora de um momento tão importante para o país, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, publicada no dia 12 de novembro de 2019.



Município de Paty do Alferes - RJ  
Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar

## 2. Reforma da Previdência e a obrigatoriedade de implementação do RPC

Em 12 de novembro de 2019 a Emenda Constitucional nº 103, também conhecida como Reforma da Previdência, trouxe, dentre diversos outros comandos, a obrigatoriedade de instituição, no prazo de 2 anos contados de sua promulgação, do Regime de Previdência Complementar (RPC) para todos os Entes Federativos que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A obrigatoriedade agora prevista em nossa Constituição, vale frisar, prevê a impossibilidade de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária para todo e qualquer Ente Federativo que não institua seu RPC no prazo assinalado.

Colocando em contexto, a União já se desincumbira dessa obrigação ao instituir seu RPC por meio da Lei nº 12.618/2012, que autorizou a criação das Fundações de Previdência Complementar do Servidor Público Federal dos Poderes Executivo (Funpresp-Exe, onde se encontram também os servidores vinculados ao Poder Legislativo) e Judiciário (Funpresp-Jud), que passaram a funcionar em 2013.

Já no âmbito dos estados e municípios, até dezembro do último ano havia apenas 19 RPC implantados, 2 Planos autorizados, 1 EFPC autorizada, 9 Leis aprovadas, 2 Projetos tramitavam no legislativo e 11 Entes estudavam a implantação, conforme informado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, como demonstra a figura abaixo:



Fonte: Relatório Gerencial da Previdência Complementar (dez/19) disponível em:  
<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-complementar/>



### 3. Escolhas e decisões: os desafios da gestão pública na instituição do RPC do servidor público

Para auxiliar os Entes Federativos nessa difícil tarefa, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou em seu site<sup>1</sup> o Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos que sugere, como primeiro passo para seleção da entidade, a constituição de um grupo de trabalho com representantes dos Recursos Humanos do Poder Executivo e do RPPS.

Adicionalmente, entendemos ser fundamental para a condução do processo, a participação da Procuradoria do Município e Jurídico do RPPS, bem como da participação de representantes dos servidores.

Esse GT deverá acompanhar a implantação do Regime de Previdência Complementar até o início da sua vigência, com a aprovação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), do Convênio de Adesão a um plano de benefícios. Para isso, será necessário conhecer a legislação específica, fazer o levantamento do perfil dos servidores, definir as bases que serão propostas para legislação local (caso ainda não exista), fazer a escolha entre as alternativas de implementação e principalmente definir os parâmetros do processo seletivo de contratação da EFPC.

De início, ressaltamos que o Ente Federativo dispõe de três alternativas para criação de seu RPC, quais sejam:

- Aderir a um Plano de Benefícios Multipatrocinado;
- Criar seu próprio Plano de Benefícios junto a uma EFPC Multipatrocinada; ou
- Criar sua própria EFPC.

Aqui surgem as primeiras dúvidas, então vamos a elas:

- **O que é um Plano de Benefícios?**

O plano de benefícios é constituído por uma relação contratual multitudinária, na qual figuram como partes a EFPC, o Patrocinador (no caso, os estados e municípios que aderirem ao Plano) e os participantes (os servidores públicos daqueles estados e municípios que formalizarem sua adesão ao plano).

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/03/guiaentesfederativos20.03b.pdf>



**Município de Paty do Alferes - RJ**  
**Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar**

---

• **O que é uma EFPC?**

Uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, popularmente conhecida como Fundo de Pensão, é uma pessoa jurídica constituída na forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos por expressa determinação legal, com regência geral dada, principalmente, pelas Leis Complementares nº 109/2001 e 108/2001, e cuja única finalidade é administrar e manter planos de benefícios.

• **O que é Multipatrocinada?**

Multipatrocinada é aquela EFPC ou Plano que conta com mais de um Patrocinador de forma concomitante. No geral, o que se busca por meio do Multipatrocínio é o ganho de escala, de maneira que os custos de operação sejam partilhados por mais “condôminos” dentro da atuação desprovida de fins lucrativos da EFPC.

Retornando às opções de que dispõem os Entes Federativos para a implantação de seu RPC, recente resolução editada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) ao final do ano de 2019, trouxe o mesmo rol ao qual nos referimos anteriormente, senão vejamos:

*RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019*

*Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.*

[...]

*Art. 6º O processo de autorização pelo órgão de fiscalização para ingresso de patrocinadores no regime de previdência complementar poderá ser realizado das seguintes formas:*

*I - adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento;*

*II - criação de plano de benefícios, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento; ou*

*III - criação de EFPC, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo,*



Município de Paty do Alferes - RJ  
Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar

---

*dez mil participantes ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.*

Publicada no DOU em 26.02.2020 e disponível em

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-35-de-20-de-dezembro-de-2019-244800071>

Da análise do normativo acima é possível notar uma verdadeira preocupação do órgão regulador com a viabilidade dos Planos de Benefícios e Entidades ditas Singulares (o oposto de Multipatrocinados), na medida em que é exigido estudo de viabilidade comprovando a sustentabilidade do Plano ou da Entidade e, neste último caso, a adesão de no mínimo dez mil participantes.

De fato, o cuidado do órgão regulador não é ao acaso. A Resolução foi objeto de ampla discussão em Grupo de Trabalho formado pelo CNPC com o objetivo de tratar da implantação do RPC dos Entes Federativos, e o produto das discussões ali travadas não deixam dúvidas quanto à necessidade de se observar a viabilidade e sustentabilidade do RPC, visando à melhor entrega final aos participantes.

### **3.1 A questão do custo**

Um ponto fundamental da análise dos entes é o custo de implantação do RPC. A tendência de convergência em EFPC e Planos Multipatrocinados, vale lembrar, não é afã de momento ou inovação pontual para o RPC dos Estados e Municípios. Na verdade, o direcionamento já foi externado em diversas falas da Previc, notadamente à luz da divulgação, em maio de 2019, dos resultados da 8ª Série de Estudos de Despesas Administrativas, que geraram relevante preocupação quanto à viabilidade operacional de diversas EFPC.

Percebe-se, pois, um efetivo, consciente e responsável direcionamento dos órgãos de regulação e fiscalização para o ambiente do Multipatrocínio, visando a escala, sustentabilidade e melhor entrega de benefícios aos servidores públicos alcançados pelo novo regime.

### **3.2 Os serviços e benefícios**

A comparação de custos, contudo, não perfaz toda a análise e certamente não basta, isoladamente, como critério para definição de



**Município de Paty do Alferes - RJ**  
**Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar**

---

qual a melhor alternativa para implantação do RPC. São igualmente importantes os indicadores de que haverá uma boa entrega ao Ente Federado, enquanto patrocinador, e aos servidores, maiores interessados no produto final.

Os resultados dos investimentos, tão importantes para a formação de qualquer poupança de longo prazo, ganham ainda maior relevância para os servidores na medida em que os benefícios concedidos em um plano de benefícios de Contribuição Definida (CD) são diretamente vinculados ao saldo de conta formado por cada participante que, por sua vez, são uma função de valor de contribuição (individual e patronal), custo e rentabilidade.

Assim, com um mesmo valor de contribuição o valor do benefício pode ser muito diferente a depender da rentabilidade e dos custos que a entidade proporciona aos seus participantes.





## 4. Dos cuidados na seleção da EFPC

Por fim, ponto sensível à discussão da implantação do RPC dos Entes Federativos é o da forma de seleção da EFPC responsável pela administração e manutenção do Plano de Benefícios em favor dos servidores de cada estado ou município.

Em seu item 2.2., o Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos trata brevemente do que foi chamado de processo de contratação da entidade. Dentre os elementos ali listados, alguns merecem especial destaque, vejamos:

- *A relação estabelecida entre uma EFPC e os patrocinadores não se enquadra no conceito de contrato administrativo cuja disciplina pertence à Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações;*

- *Recomenda-se que a escolha da entidade deva ser precedida de processo seletivo com ampla divulgação e participação da EFPC;*

- *Recomenda-se também a constituição de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha;*

- *Aspectos mínimos a serem considerados no processo seletivo (Anexo 4.3 do Guia):*

1. *Experiência da EFPC - critérios objetivos quanto à Governança, tempo de atuação, expertise nos diversos aspectos que envolvem a operação, transparência e quantidade de clientes PF e PJ;*

2. *Características do Plano - essencial a aderência do modelo operado pela EFPC e o aprovado pelo Ente, sob pena de incorrer em riscos imensuráveis como de municípios que aprovaram uma alíquota de contribuição e operam o plano com alíquota distinta;*

3. *Operação - plataformas, divulgação, processo, estrutura etc.*

Sem prejuízo aos pontos elencados pela cartilha, diante de todo contexto acima deduzido, se mostra de essencial relevância a inclusão de requisito atinente à existência ou não de equilíbrio operacional da EFPC que pretenda operar o plano de benefícios do respectivo Ente.

Isto porque, como destacamos anteriormente, diversas são as EFPC que apresentam custos absolutamente proibitivos e cujas receitas administrativas (desconsiderados os aportes feitos diretamente pelo Ente Federativo para essa finalidade) se mostram completamente irrisórias frente às despesas operacionais da EFPC.



**Município de Paty do Alferes - RJ**  
**Grupo de Trabalho do Regime de Previdência Complementar**

---

Nesse sentido, será requisito de habilitação a comprovação de que as receitas administrativas oriundas exclusivamente da operação dos planos atualmente sob gestão (taxa de administração, taxa de carregamento, taxa de administração de empréstimos, pró-labore etc., mas excluído todo e qualquer aporte feito pelo Patrocinador diretamente para custeio administrativo do Plano) são suficientes para fazer frente às respectivas despesas administrativas e se encontram dentro dos limites legais aplicáveis. O requisito se apresenta como importante medida de defesa do Ente Federativo à regra da paridade contributiva, bem assim quanto à sustentabilidade e perenidade da EFPC selecionada.



## 5. Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho do nosso Município, designado pela Portaria 493/2020, publicada no Diário Oficial nº 3.381, de 22/09/2020, e suas alterações, já realizou várias reuniões, todas publicadas em Diário Oficial do Município, para tratar da implantação do Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos de Paty do Alferes.

Todas as documentações, Regimento Interno, decisões, relatórios, manuais, atas, convocações e cartilhas se encontram no sítio eletrônico do Paty Previ, no endereço <http://www.patyprevi.rj.gov.br/>, no menu "Previdência Complementar".

### 5.1 Das decisões

Nas reuniões realizadas, conforme as Atas Publicadas, foram tomadas as seguintes decisões pelo GT:

- 1) Aprovação do Regimento Interno do Grupo de Trabalho;
- 2) Após entendimentos prévios onde foi possibilitado aos membros estudarem as possibilidades de adesão a planos e modalidades de previdência complementar, foi unânime a opção pela adesão a um **regime fechado** com adesão a um **plano já existente**. Acordaram ainda os membros os seguintes passos, a saber: 1- elaborar a minuta de um explicativo à classe, aos poderes executivo e legislativo, garantindo-se ampla divulgação, bem como ao Conselho Municipal de Previdência, a fim de que possam os envolvidos se manifestarem em até 30 dias.
- 3) Aprovação do inteiro teor desta Cartilha Informativa, em resultado do item 2.



## 6. Considerações Finais

A implantação do RPC será um desafio para todas as partes interessadas no assunto.

De um lado, os Entes Federativos terão de passar por todo um processo de estudos de modelagem, elaboração de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, discussão e provação do Projeto, seleção da EFPC, formalização do convênio de adesão e aprovação do instrumento pela Previc.

De outro, os servidores públicos que ingressarem nos quadros passarão por uma verdadeira quebra de paradigma, onde seu regime previdenciário passará a se assemelhar em muito com o dos trabalhadores da iniciativa privada, com a necessidade de acultramento à formação de poupança para manutenção da qualidade de vida no período pós-laboral.

Por fim, o Brasil e o mundo ainda enfrentam a pandemia do Covid-19, cuja efetividade do combate tem como fator determinante o devido direcionamento de recursos públicos, sejam humanos, tecnológicos ou fiscais.

Paty do Alferes, 07 de abril de 2021.

Grupo de Trabalho de Previdência Complementar do Município de  
Paty do Alferes – RJ

Membros que aprovam:

1. Jaqueline da Silva Lustosa – Mat. 1682/02 – Diretor Presidente do Paty Previ;
2. Carlos Gustavo Pereira Braga – Mat. 874/01 – Diretor Jurídico do Paty Previ;
3. Michel de Souza Assunção Brinco – Mat. 1173/01 – Diretor Administrativo do Paty Previ;
4. Juliana Karl Bernardes – mat. 1355/01 – Agente Administrativa da Controladoria Geral do Município;